



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026.

(Do Sr. Ribeiro Neto)

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para instituir sistema nacional de registro e monitoramento de ocorrências de violência obstétrica no âmbito do Sistema Único de Saúde.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para instituir sistema nacional de registro e monitoramento de ocorrências de violência obstétrica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 19-X:

“Art. 19-X. Fica instituído, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), o sistema nacional de registro e monitoramento de ocorrências de violência obstétrica.

§ 1º O sistema tem por finalidade:

I – registrar e sistematizar denúncias de violência obstétrica em estabelecimentos de saúde públicos e privados;

II – subsidiar a formulação, o monitoramento e a avaliação de políticas públicas de saúde materna;

III – permitir o acompanhamento estatístico e epidemiológico das ocorrências;

IV – promover a transparência e o controle social sobre a assistência obstétrica.

§ 2º O sistema será alimentado, obrigatoriamente, por:

I – estabelecimentos de saúde integrantes do SUS;

II – ouvidorias do sistema de saúde;





CÂMARA DOS DEPUTADOS

III – órgãos públicos que recebam denúncias relacionadas à matéria.

§ 3º A União coordenará o sistema, garantindo a integração com bases de dados estaduais e municipais.

§ 4º Os dados coletados deverão observar a legislação de proteção de dados pessoais, assegurado o sigilo das informações e a proteção da identidade das vítimas.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A violência obstétrica configura grave violação de direitos fundamentais das mulheres e representa relevante problema de saúde pública, com impactos físicos, psicológicos e sociais.

Apesar do avanço das políticas de atenção materno-infantil no Brasil, persistem relatos recorrentes de práticas inadequadas durante o atendimento à gestação, ao parto e ao pós-parto, evidenciando a necessidade de aprimoramento dos mecanismos de monitoramento e avaliação da assistência obstétrica.

A ausência de dados sistematizados sobre a ocorrência de violência obstétrica dificulta a formulação de políticas públicas eficazes, bem como o acompanhamento da qualidade dos serviços prestados.

Nesse contexto, a presente proposição busca instituir, no âmbito do Sistema Único de Saúde, um sistema nacional de registro e monitoramento dessas ocorrências, com o objetivo de subsidiar a tomada de decisões, fortalecer o controle social e promover a melhoria contínua da assistência à saúde da mulher.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

A proposta também assegura a observância da legislação de proteção de dados pessoais, garantindo o sigilo e a segurança das informações.

Ao integrar o sistema às estruturas já existentes do SUS, a medida promove maior eficiência administrativa e evita a fragmentação normativa.

Diante da relevância da matéria, espera-se o apoio dos nobres Parlamentares para sua aprovação.

Sala das sessões, de março de 2026.

Deputado **Ribeiro Neto**
PRD/MA

